



UnB/Universidade de Brasília

FUP/Faculdade UnB Planaltina

Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (PPG-MADER)

REGULAMENTO GERAL

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (PPG-MADER), vinculado à Faculdade UnB Planaltina (FUP), regido pela resolução 208/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB (CEPE/UnB) e pelo presente regulamento, tem como objetivos gerais contribuir para a construção do conhecimento e promoção do desenvolvimento rural sustentável, por meio da qualificação em nível de mestrado acadêmico de profissionais capazes de organizar, fomentar e propor caminhos estratégicos para a busca interdisciplinar e intersetorial de soluções aos problemas ambientais pertinentes ao processo de desenvolvimento no país, especialmente em regiões do Cerrado, ao mesmo tempo contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

Art. 2º. O PPG-MADER está estruturado em uma única área de concentração (Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural), que se subdivide em 3 linhas de pesquisa: 1) Avaliação e gestão socioambiental e agrária; 2) Desenvolvimento rural sustentável e sociobiodiversidade; 3) Políticas públicas para o meio ambiente e o campo.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) e, no plano deliberativo, diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou, por delegação, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), nos termos do Art. 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 4º. A coordenação do PPG-MADER está vinculada ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade UnB Planaltina (CCPG/FUP), na forma que dispõe o art. 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 5º O Colegiado do PPG-MADER será composto por todos os docentes credenciados no Programa, portadores de título de Doutor ou equivalente, da Faculdade UnB Planaltina (FUP), de outras unidades



UnB/Universidade de Brasília FUP/Faculdade UnB Planaltina

acadêmicas da UnB e de professores/pesquisadores convidados para atuarem junto ao Programa, após o seu devido credenciamento.

§ 1º. O Colegiado do PPG-MADER será ainda composto por um (1) representante do corpo discente, escolhido por eleição direta pelos seus pares.

§ 2º. O mandato do representante discente no Colegiado do PPG-MADER, e de seu suplente, será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. O Colegiado do PPG-MADER reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação de seu coordenador, ou extraordinariamente por auto convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º. O *quorum* para as reuniões do Colegiado do PPG-MADER é de maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. As votações serão secretas quando solicitadas por um ou mais membros do Colegiado, desde que tal solicitação seja devidamente aprovada pelo Colegiado.

§ 6º. As decisões serão tomadas por consenso e, quando necessário, pela maioria absoluta dos votos, salvo no caso de mudança deste Regulamento, quando se exigirão 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 6º. O PPG-MADER contará com uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), sendo esta presidida pelo Coordenador do Programa, com 2 (dois) ou mais anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, escolhido pelo CPPG-MADER entre os professores orientadores.

§ 1º. Além do Coordenador, a referida CPG tem na sua composição 3 (três) outros membros docentes, credenciados como orientadores do Programa, respeitando-se a diversidade das 3 linhas de pesquisa e escolhidos por eleição direta pelos membros do CPPG-MADER, além de representação do corpo discente do Programa;

§ 2º. O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. O mandato dos docentes membros da CPG será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º. O mandato do representante discente na CPG, e de seu suplente, será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º. As competências do Coordenador do Programa são as definidas no Art. 14 da Resolução CEPE 208/2017.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do PPG-MADER:



UnB/Universidade de Brasília

FUP/Faculdade UnB Planaltina

- I – Assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação da unidade e no seu acompanhamento;
- II – aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- III – aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IV – propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- V – propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VI – apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 9º. São atribuições da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPG-MADER:

- I – Coordenar e acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos estudantes e na utilização de bolsas e recursos;
- II – Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- III – Homologar as comissões examinadoras de dissertações;
- IV - Homologar os resultados de defesas de dissertações;
- V – Homologar o credenciamento de orientadores específicos, nos termos do art. 22 da Resolução CEPE nº 208/2017;
- VI – Homologar a designação de coorientadores, nos termos do art. 23, § 2º, da Resolução CEPE nº 208/2017;
- VII – Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução CEPE nº 208/2017;
- VIII – Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
- IX – Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência.

TÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 10. Cada estudante regular do PPG-MADER terá um(a) professor(a) orientador(a), membro do corpo docente do Programa, para desenvolver seu projeto de dissertação.

Parágrafo Único – O(a) professor(a) orientador(a) deverá ser credenciado(a) junto ao PPG-MADER e pela Câmara de Pesquisa e Pós Graduação (CPP/UnB), ter título de doutoramento e comprovar produção



UnB/Universidade de Brasília

FUP/Faculdade UnB Planaltina

acadêmico-científica relevante e regular, de acordo com os critérios definidos em resolução própria do Programa sobre esta matéria.

TÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 11. A admissão de estudantes no PPG-MADER será feita por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa, por meio de seleção pública com normas definidas em edital para candidato(a)s que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília, e demais normas pertinentes.

§ 1º. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração, pelo Colegiado do PPG-MADER, os seguintes elementos:

- I – Existência comprovada de orientadores, com disponibilidade para orientação;
- II – Fluxo de entrada e saída de estudantes.

§ 2º. A seleção de candidato(a)s ao PPG-MADER será feita por uma Comissão de Seleção, constituída por pelo menos 03 (três) membros designados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. Compete à Comissão de Seleção:

- I – Elaborar o Edital de Seleção e submetê-lo à aprovação do Colegiado do PPG-MADER;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Edital de Seleção;
- III – Coordenar e executar o processo de seleção dos candidatos;
- IV – Encaminhar ao Colegiado do PPG-MADER ata contendo todos os elementos do processo, para efeito de aprovação do CPPG e de homologação pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º. A documentação para inscrição e o processo de seleção de candidato(a)s serão definidos em edital apropriado.

§ 5º. O Edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

§ 6º. Situações não previstas em edital serão resolvidas pela CPG e encaminhadas ao CPPG ou à CPP para informe ou julgamento.

Art. 12. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas optativas do programa, de acordo com a disponibilidade de vagas e consentimento do(a) professor(a) responsável pela disciplina, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.



UnB/Universidade de Brasília

FUP/Faculdade UnB Planaltina

Parágrafo Único. A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PPG-MADER.

TÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. Cada estudante regular terá um(a) professor(a) orientador(a), credenciado(a) pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, e distribuído pelo Colegiado do Programa de acordo com as linhas de pesquisa, no prazo de até 06 (seis) meses do ingresso no Mestrado.

Parágrafo Único. Nos casos em que o discente não obtenha o aceite de nenhum docente ou que, por qualquer motivo, fique sem orientador, o Coordenador de Pós-Graduação assumirá temporariamente a sua orientação.

Art. 14. A Comissão de Pós-Graduação deverá, em casos de ausência temporária justificada de orientador(a) por pelo menos um semestre, aprovar a designação de um(a) co-orientador(a).

Parágrafo Único. É facultada a mudança de orientador(a) mediante justificativa qualificada e solicitada por escrito pelo(a) orientador(a) ou pelo(a) orientando(a), desde que seja aprovada pelo Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 15. O(a) estudante poderá ter, além de seu orientador titular, um co-orientador, cujo nome deverá ser indicado pelo orientador e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação até a data da qualificação do projeto de dissertação, mediante solicitação circunstanciada do orientador, sendo credenciado como orientador pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e registrado junto ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 16. São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

- I – Orientar a elaboração, aprovar e acompanhar o programa de estudos do estudante, inclusive orientando sobre as disciplinas que, por necessidade, deverão ser cursadas pelo(a) orientando(a) em qualquer período letivo;
- II – Orientar a elaboração, avaliar, aprovar e acompanhar o trabalho de pesquisa de mestrado;
- III – Requerer ao Colegiado, por escrito, a marcação da apresentação do Projeto de Dissertação e da defesa da dissertação de mestrado, propondo dia, hora e local da defesa e a composição da Comissão Examinadora, de comum acordo com a Coordenação do Curso;



UnB/Universidade de Brasília

FUP/Faculdade UnB Planaltina

IV – Sempre que necessário, emitir parecer por escrito sobre o desempenho de seus estudantes orientados, sugerindo a renovação ou cancelamento da bolsa de estudos, desligamento do curso por baixo rendimento, se for o caso.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação, os prazos mínimo e máximo para o estudante completar o curso são, respectivamente, de 2 (dois) e 4 (quatro) períodos letivos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão pelo estudante, a Comissão de Pós-Graduação do Programa poderá estender o prazo máximo pelo período de até 1 (um) semestre letivo

Art. 18. Os estudantes deverão cumprir 16 créditos, sendo 8 em disciplinas obrigatórias e 8 em disciplinas optativas.

§ 1º. A estrutura curricular com a composição das disciplinas consta da Grade Curricular do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

§ 2º. Mediante indicação de orientador(a), o(a) estudante poderá cursar disciplinas de domínio conexo, oferecidas por outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, com limite de aproveitamento de 04 (quatro) créditos.

§ 3º. Após a integralização curricular de disciplinas, o estudante deverá se matricular semestralmente na atividade “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 19. A avaliação do desempenho dos estudantes nas disciplinas do PPG-MADER obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília.

Art. 20. É facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação, antes da admissão no curso atual, em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituições brasileiras ou estrangeiras, até um limite de 50% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§ 1º. O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência entre a disciplina cursada e a disciplina equivalente do Programa, sendo concedido crédito na disciplina equivalente do PPG-MADER;

§ 2º. Poderão ainda ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente ao Programa, em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante



UnB/Universidade de Brasília

FUP/Faculdade UnB Planaltina

solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do estudante.

§ 3º. O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado de orientador(a), no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 21. Poderão ser apropriados até 8 (oito) créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* cursados como estudante especial na Universidade de Brasília há menos de 3 (três) anos.

Art. 22. O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado e nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do(a) estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º. O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do(a) estudante no curso, exceto por razões de saúde.

§ 2º. Os pedidos de trancamento justificado serão decididos pela Comissão de Pós-graduação do Programa, ouvido(a) o orientador(a) do(a) estudante.

Art. 23. Após a conclusão dos créditos o(a) estudante deverá apresentar o seu Projeto de Dissertação para avaliação.

§ 1º. Os estudantes deverão defender o projeto de dissertação antes do início do terceiro semestre letivo.

§ 2º. A avaliação do projeto de dissertação será realizada por Comissão Examinadora, homologada pela Comissão de Pós-graduação do Programa e composta por 3 (três) professores doutores, sendo um deles o(a) orientador(a), podendo incluir um membro externo ao PPG-MADER.

§ 3º. A avaliação do projeto de dissertação consistirá de arguição oral, durante a qual o estudante defenderá o projeto apresentado.

§ 4º. Caso o(a) estudante não obtenha a aprovação de seu projeto de dissertação, o prazo para reformulação e nova avaliação será de, no máximo, 2 (dois) meses.

§ 5º. Caso a avaliação do projeto de dissertação seja positiva, o(a) estudante passa à condição de Candidato(a) a Mestre.

§ 6º. A aprovação do projeto é pré-requisito para o estudante se matricular em Elaboração de Dissertação de Mestrado 2 .



UnB/Universidade de Brasília

FUP/Faculdade UnB Planaltina

Art. 24. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o(a) estudante deverá:

I – Ter seu projeto de dissertação aprovado por uma Comissão Examinadora, em sessão pública, no prazo fixado neste Regulamento;

II – Ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, redigida em língua portuguesa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º. Na data da defesa da dissertação, o(a) candidato(a) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º. A Comissão Examinadora da Dissertação será composta pelo(a) professor(a) orientador(a), que a presidirá, por 2 (dois) outros membros titulares, sendo um deles não vinculado ao Programa, e por 1 (um) suplente, devendo ser homologada pela CPG do PPG-MADER e encaminhada ao DPG, com pelo menos 30 dias de antecedência à data da defesa.

§ 3º. Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), este(a) poderá ser substituído(a) na defesa da dissertação por outro docente credenciado ao Programa (preferencialmente o co-orientador, quando houver), mediante a indicação da Comissão de Pós-graduação do Programa e aprovação do DPG.

§ 4º. Na impossibilidade da participação presencial de membros da banca, será permitida a realização da defesa por meio de vídeoconferência.

§ 5º. Uma vez aprovada a composição da Comissão Examinadora e a data da defesa, só poderão ser alteradas as indicações de nomes mediante nova proposição aprovada pela Comissão de Pós-graduação do PPG-MADER.

Art. 25. A forma das dissertações deverá seguir norma própria para elaboração de dissertação do PPG-MADER, em consonância com as normas gerais da Universidade de Brasília.

Art. 26. A dissertação, juntamente com a solicitação de defesa e termo de concordância do(a) orientador(a), deverá ser submetida na secretaria do Programa, a qual, por sua vez, encaminhará aos membros da Comissão Examinadora com 30 (trinta) dias de antecedência à data da defesa.

§ 1º. Ao pedido de defesa da dissertação deverá ser anexado comprovante de participação com apresentação de trabalho em pelo menos um evento científico nacional ou internacional e/ou a submissão para publicação de artigo em periódico, capítulo de livro ou livro, de preferência em co-autoria com o(a) orientador(a).

§ 2º. Os casos excepcionais deverão ser justificados pelo(a) orientador(a).



Art. 27. As decisões da Comissão Examinadora da dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à Coordenação do Programa.

§ 3º. No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias, com a devida anuência do(a) professor(a) orientador(a).

§ 4º. No caso de reformulação, o(a) estudante ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

§ 5º. A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do(a) estudante do Programa.

§ 6º. A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do(a) estudante, de acordo com o Art. 28 deste Regulamento.

Art. 28. A expedição do Diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Único. O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao DPG, pelo Coordenador do Programa no prazo máximo de quinze dias.

Art. 29. O(a) estudante será desligado(a) do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – Após duas reprovações em disciplinas do curso;

II – Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 22 deste regulamento;

III – Se não efetivar matrícula a cada semestre;

IV – Se for reprovado na defesa da dissertação;

V – Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no Programa, previsto no Art. 17 deste regulamento;

VI – Se não tiver a aprovação da dissertação reformulada, assim como não entregar a reformulação nos prazos estipulados pela Comissão Examinadora;



UnB/Universidade de Brasília

FUP/Faculdade UnB Planaltina

VII – Se for identificada prática de plágio ou outro modo de imitação ou falsificação, bem como a entrega de trabalhos idênticos ou assemelhados para mais de uma disciplina, podendo constituir motivo disciplinar previsto no inciso VII do Artigo 31 da Resolução CEPE 208/2017;

VI – Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 30. Na eventualidade de um(a) estudante desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º. Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. É vedada por dois anos admissão de estudantes desligados em função do previsto no inciso VII do Art. 31 da Resolução CEPE 208/2017.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Estarão submetidos a este Regulamento os estudantes admitidos a partir de 2017.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPPG-MADER e enviados à CPP para julgamento.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela CPP, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 07 de julho de 2017.

Profa. JANAÍNA DEANE DE ABREU SÁ DINIZ

Coordenadora do Programa Mestrado Acadêmico em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Faculdade UnB Planaltina – Universidade de Brasília